

PROJETO DE LEI 01-0056/2005 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ADILSON AMADEU (PTB)
Ver. DAVID SOARES (DEMOCRATAS)
Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)
Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. FERNANDO HOLIDAY (DEMOCRATAS)
Ver. GEORGE HATO (PMDB)
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)
Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Ver. RICARDO NUNES (PMDB)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. RUTE COSTA (PSD)
Ver. ISAC FELIX (PR)
Ver. RINALDI DIGILIO (PRB)
Ver. ZÉ TURIN (PHS)
Ver. RODRIGO GOMES (PHS)
Ver. DALTON SILVANO (DEMOCRATAS)
Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)
Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB)
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)
Ver. OTA (PSB)
Ver. TONINHO PAIVA (PR)
Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)
Ver. ANDRÉ SANTOS (PRB)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. FABIO RIVA (PSDB)

"Cria, o "DISQUE-PICHAÇÃO", linha telefônica que recebe denúncias de pichadores e locais danificados por tal ato na cidade de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído do DISQUE-PICHAÇÃO, uma Central de Atendimento Telefônico para o recebimento específico de denúncias contra atos de "pichadores", bem como informar a localização do logradouro público ora "pichado" da cidade de São Paulo.

Art. 2º Este serviço, será processado através de uma linha telefônica "0800", específica para tal finalidade, que estará recebendo as denúncias da população 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

Art. 3º Este atendimento será recebido sem qualquer registro de identificação do denunciante, que receberá apenas um numero de registro, preservando integralmente o seu anonimato.

Art. 4º O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (Noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos de procedimento e formalização.

Art. 5º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."